**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV, da lei 2.649, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências”.

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** OCapítulo IV, da lei 2.649, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**“Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Carmo do Cajuru constitui-se em órgão local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 12.** São atribuições do COMTUR:

 I - Avaliar, opinar e propor sobre:

 a) Política Municipal de Turismo e suas Diretrizes Básicas;

 b) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

 c) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

 d) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

 II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

 III - Programar e promover fóruns e seminários sobre temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;

 IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades e organizações sociais de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento das potencialidades locais;

 V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

 VI - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

 VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

 VIII - Promover e acompanhar atividades ligadas ao turismo local e regional, em eventos oficiais ou não;

 IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

 X - Colaborar com a administração municipal, nas questões concernentes ao turismo, sempre que solicitado;

 XI - Integrar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

 XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

 XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados e União, e opinar sobre eles quando solicitado;

 XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrardelegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que atendam os objetivos da Política Municipal de Turismo;

 XV - Elaborar, aprovar e atualizar, regularmente, o Calendário Turístico do Município;

 XVI - Monitorar o crescimento do turismo local, propondo medidas que atendam à capacidade turística municipal;

 XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao Conselho e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

 XVIII - Conceder homenagens a pessoas, entidades e organizações com relevantes serviços prestados ao município ou atuação exemplar no desenvolvimento do turismo, após apreciação do Executivo Municipal;

 XIX - Eleger, entre os membros titulares, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, sempre que houver mandato vencido ou vacância do cargo;

 XX - Organizar, manter e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer ao seguinte:

 I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

 II - as sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive nos meios de comunicação locais, e abertas ao público.

 III - O exercício da função de conselheiro, assim também o de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do COMTUR, não são remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

**Seção I**

Da Composição do Conselho

**Art. 13**. O COMTUR será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

 I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

 II - 01 (um) representante da sociedade cajuruense a convite do COMTUR, conforme o art. 3o, § 3o desta lei;

 III - 01 (um) representante de empresas de transporte turístico, agências de viagens e agentes de turismo receptivo, dentre outros, com sede no Município.

 IV - 01 (um) representante dentre proprietários de restaurantes, bares e lanchonetes;

 V - 01 (um) representante dentre promotores de eventos esportivos e de lazer;

 VI - 01 (um) representante dentre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

 VII - 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Carmo do Cajuru (ACIACC);

 VIII - 01 (um) representante da Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública (ACASP);

 IX - 01 (um) representante da sociedade cajuruense, que não seja agente público ou político no Legislativo Municipal, a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1o.As entidades e organizações acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes - titulares e respectivos suplentes - para tomar assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período igual.

§ 2o.O número de representantes do Executivo Municipal, titulares e suplentes, que não excederá de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho, serão indicados pelo prefeito com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ato administrativo.

§ 3o .As pessoas de notório saber em suas especialidades e aquelas que, de forma reconhecida, possam contribuir com o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, da mesma forma, serem reconduzidas por igual período.

§ 4o. Na ausência de representação de novos segmentos turísticos, o COMTUR ou organização de profissionais em atividades no “trade” de turismo, poderá indicar novos integrantes para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e respeitado o devido procedimento regimental.

§ 5o. Os membros titulares e os respectivos suplentes do COMTUR, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 6o . Para todos os casos dos §§ 1o, 2o, 3o e 4o, do presente artigo, após o vencimento dos respectivos mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7o. As indicações referidas nos parágrafos anteriores poderão ser feitas em momentos oportunos, com a possibilidade de serem substituídas, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

**Seção II**

Da Diretoria Executiva

**Art. 14**. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

 I - Presidente;

 II - Vice-presidente

 II - Secretário(a) Executivo(a).

§ 1o. O Presidente e o(a) Vice-presidente serão eleitos pelos conselheiros titulares, em assembleia, por votos da maioria absoluta, sempre que houver mandato vencido ou vacância dos cargos.

§ 2o. A(O) Secretária(o) Executiva(o) será indicada(o) pelo(a) Presidente.

**Art. 15**. Compete ao Presidente:

 I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

 II - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

 III - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

 IV - Indicar a(o) Secretária(o) Executiva(o);

 V - Cumprir as decisões plenárias, oficiando os destinatários e prestando informações sobre os encaminhamentos, na reunião seguinte;

 VI - Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, aprovadas por maioria simples, em plenário;

 VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno;

 VIII - Proferir o voto de desempate.

**Parágrafo único***.* A Presidência do COMTUR poderá designar 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos turísticos patrocinados e incentivados pelos Poderes Municipais com livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

**Art. 16**. Compete ao(à) Vice-Presidente:

 I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

 II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

 III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 17**. Compete ao(á) Secretário(a) Executivo(a):

 I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

 II - Elaborar, ~~e~~ distribuir e arquivar as atas das reuniões;

 III - Organizar e manter atualizados o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

 IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

 V - Prover as necessidades burocráticas;

 VI - Substituir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente nas suas ausências.

**Seção III**

Dos Conselheiros e Suplentes

**Art. 18**. Compete aos membros do COMTUR:

 I - Comparecer às reuniões quando convocados;

 II - Em votação, eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

 III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

 IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da região;

 V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários ou ideológicos;

 VI - Participar, voluntariamente, de Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

 VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

 VIII - Convocar, mediante assinatura de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do membros titulares, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem violados;

 IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Seção IV**

Das Reuniões

**Art. 19**. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária mensal perante a maioria simples de seus membros, ou com pelo menos 2/5 (um quinto) dos membros, sem incluir o(a) Presidente, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo, da mesma forma, realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, observando os quóruns necessários.

§ 1o . As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 3o e 4o ~~e~~ do artigo 13.

§ 2o . Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 3o . Os suplentes terão direito à voz, mesmo na presença dos titulares, e direito à voz e voto, quando estiverem substituindo.

**Art. 20**. Perderá a representação o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e por maioria absoluta.

**Art. 21**. Por falta de decoro ou por outra atitude ou comportamento condenável, o COMTUR poderá expulsar membro infrator, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos membros, sem prejuízo da entidade, instituição ou organização social que, após comunicada, deverá iniciar indicação de novo nome para substituição no tempo remanescente do mandato.

**Art. 22**. As reuniões do COMTUR poderão ter convidados especiais, sejam personalidades ou representações da sociedade organizada, sem direito a voto e com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 23**. O COMTUR, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, poderá prestar homenagens a pessoas, entidades e organizações pelos relevantes serviços prestados ao município ou atuação exemplar no desenvolvimento do turismo, após apreciação do Executivo Municipal.

**Art. 24**. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como os materiais necessários que garantam o bom desempenho das suas atividades.

**Art. 25**. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” de maioria absoluta do Conselho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de junho de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV, da lei 2.649, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências*”.

Como aprovado na reunião de 04 de abril de 2020 e sob conhecimento do Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, elaborou e aprovou uma proposta de reforma do atual estatuto órgão, contido na Lei Municipal 2.649/ 2018. Esta nova redação vem da necessidade de ajustá-lo ao momento atual, em consonância com o mundo turístico e às peculiaridades locais, que se pretende desenvolver com mais intensidade.

A reforma aprovada pelo COMTUR procura conter-se entre os artigos 11 e 25, facilitando a elaboração do presente Projeto de Lei alterando todo o capítulo IV.

Estas foram as principais alterações, além dos ajustes redacionais:

a) Redistribui os dispositivos em quatro seções temáticas, por ordem lógica:

b) Identificação do Conselho e atribuições; composição, diretoria, conselheiros, reuniões.

 c) Amplia a abrangência da ação turística para todo o município e região do Circuito Campo das Vertentes, não mais apenas para a área urbana.

d) Reforça a obrigatória observância das Diretrizes da Política Municipal de Turismo.

e) Institui o cargo de Vice-presidente, e dispõe sobre a eleição dos membros da Diretoria, nos casos de vacância, não contemplado na lei em vigor.

f) Supre a ausência de regras para o funcionamento do COMTUR.

g) Ajusta o número de titulares e suplentes por parte do Executivo, e inclui o Turismo Receptivo, assim como as representações da Gastronomia e dos eventos esportivos e de lazer, na composição do Conselho.

h) Amplia as possibilidades de inclusão de novas representações, sem prejuízo do devido procedimento regimental.

i) Introduz um representante da sociedade cajuruense, indicado pela Mesa Diretora da Câmara, no lugar de vereadores, em face do art. 27, inciso II, alínea “e”.

j) Introduz reuniões mais frequentes (mensais) e quórum mínimo para início (2/5, sem incluir o presidente).

Nesse contexto, não obstante à Lei Orgânica, obtempera-se que os vereadores, entre outras competências e atribuições, têm o dever de fiscalizar as ações do Executivo, ancorados nas funções essenciais da Câmara Municipal, sede do Poder Legislativo. Entretanto, pelo princípio de conjugação de esforços (inscrito no artigo 11), à Mesa da Câmara é legítimo indicar alguém da sociedade, que não seja vereador ou agente público do Legislativo, para compor o Conselho.

E sendo assim, ao ensejo, anexo à presente justificação, a metodologia e convenções definidas pelo COMTUR, objetivando, dessarte, elaborar a presente alteração da Lei 2.649/2018.

Diante do exposto e da expectativa de urgência na tramitação desta proposta, destaca-se a importância das mudanças para a regularidade do Conselho junto das novas disposições do Ministério do Turismo, Secretaria Estadual de Cultura e Turismo, do Circuito Turístico Campo das Vertentes e do ICMS Turístico.

Carmo do Cajuru, 25 de junho de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.